

**Petição n.º 138/XII/1.ª**

**ASSUNTO:** Contra o aumento do IVA nos serviços de restauração e bebidas.

**Entrada na AR:** 6 de junho de 2012

**Nº de assinaturas:** 34.064

**1.º Peticionário:** AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal

## Introdução

A [petição n.º 138/XII/1.<sup>a</sup> – Contra o aumento do IVA nos serviços de restauração e bebidas](#) deu entrada na Assembleia da República a 6 de junho de 2012, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição.

A petição foi endereçada a Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, que a recebeu presencialmente, conjuntamente com o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5ª Comissão). A petição foi remetida a esta mesma Comissão, na data da sua entrega, para apreciação.

## I. A petição

Os peticionários solicitam a reposição da taxa do IVA, no mínimo, para o nível que vigorava antes da alteração introduzida com o [Orçamento do Estado para 2012](#)<sup>1</sup> (OE), em sede da Lista II anexa ao Código do IVA (verbas 3 e 3.1.).

Os peticionários consideram que o aumento das taxas do IVA no Continente, bem como nas Regiões Autónomas, é causador de efeitos negativos no setor turístico, e na economia como um todo, nomeadamente ao nível do volume de emprego, da perda de poder de compra dos consumidores, do número de empresas (e processos de insolvência) e das suas margens, bem como do volume de receitas fiscais.

Em sede de fundamentação da Petição, a AHRESP apresenta projeções sobre o impacto do aumento da taxa do IVA no que diz respeito ao setor da Restauração e Bebidas, ao nível do OE, quer quanto a perda de receita fiscal, quer em termos de aumento da despesa com prestações sociais (subsídio de desemprego). A AHRESP efetua, posteriormente, uma análise comparada da execução do OE no 1.º quadrimestre de 2011 e 2012, e prestando, ainda, informação quanto ao número de insolvências no setor da Restauração e Bebidas, de acordo com estatísticas publicadas pelo Instituto de Informação Comercial.

A AHRESP conclui, defendendo que o montante de IVA a pagar ao Estado está a ter aumentos “impensáveis” e “insuportáveis” pelas empresas.

---

<sup>1</sup> Refere o n.º 3 do artigo 123.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012) que “São revogadas as verbas [...] 3 e 3.1 da lista II anexa ao Código do IVA”.

Enfim, a AHRESP apresenta ainda a sua posição sobre um possível choque fiscal em sede de Taxa Social Única, e dos efeitos que tal poderia ter no setor.

## II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

Nesse sentido, propõe-se a admissão da petição, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições conexas. Por seu turno, na sessão plenária de 8 de junho de 2012, foram debatidas três iniciativas legislativas visando idêntico objetivo, tendo sido todas elas rejeitadas: o [Projeto de Lei n.º 235/XII/1.ª \(PCP\)](#), o [Projeto de Lei n.º 241/XII/11.ª \(BE\)](#) e o [Projeto de Resolução n.º 345/XII/1.ª \(PS\)](#).

Quanto ao objeto da petição, e tendo em consideração os argumentos aduzidos pelos peticionários em sede de receita fiscal e de despesa com prestações sociais, sugere-se a solicitação de informação ao Ministério das Finanças.

Adicionalmente, e tendo em conta a inserção económica do setor, bem como os diferentes impactos estimados pela AHRESP em diversas vertentes económicas, sugere-se a solicitação de informação ao Ministério da Economia e do Emprego, que tutela o setor do turismo.

## III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, dever-se-á proceder à **publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR), pelo facto de ser assinada por mais de 1.000 peticionários.

3. Tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por 34.064 cidadãos**, aplica-se o disposto no número 1 do artigo 21.º da referida Lei, no que diz respeito à obrigatoriedade de audição dos peticionários.
4. Analogamente, a **Petição deverá ser apreciada em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º.
5. Enfim, e de acordo com o número 6 do artigo 17.º da Lei, a Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, ou seja, até 16 de setembro de 2012.

#### **IV. Conclusão**

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a tramitação da petição.
2. Atento o número de subscritores, é obrigatória a publicação integral da Petição no DAR, a audição dos peticionários em Comissão e a apreciação da Petição em sessão plenária.
3. Caso a Comissão assim o delibere, poderá ser solicitada informação ao Ministério das Finanças, bem como ao Ministério da Economia e do Emprego, sobre as questões suscitadas na petição.

Palácio de S. Bento, 14 de junho de 2012

A assessora da Comissão  
Joana Figueiredo